



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

## Edital 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida, regido pela Lei Municipal nº 429/2014; nº 688/2019 e nº 900/2023, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha para **Vaga de Suplente** no Conselho Tutelar, aprovado pela Resolução nº 008/2025, do CMDCA local.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto do presente Edital é a **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** dos Direitos da Criança e do Adolescente do **Município de Mauá da Serra**, para seleção de **SUPLENTE**.

1.2- A seleção de **SUPLENTE** do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

1.2.1- A primeira fase consistirá na seleção prévia dos candidatos a ser realizada em 02 etapas:

- a-) inscrição do candidato, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- b-) prova objetiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimento básico de informática com acerto de 60% de caráter eliminatório.

1.2.2 - A segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

1.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da lei nº 8.069/90 e art. 15, da resolução nº170/2014, do CONANDA.

1.3.1 – Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre o 01 (um) primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento imediato.

1.4 – Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o cumprimento de **40 (quarenta) horas semanais** de trabalho previsto no artigo nº41 da Lei Municipal nº 429/2014; nº 688/2019 e nº 900/2023, sem prejuízo no atendimento em regime de plantão e sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.5 – O valor do vencimento é de **R\$ 2.275,36 (dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, mais auxílio-alimentação de **R\$191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** nos termos da Lei Municipal nº 429/2014; nº 688/2019 e nº 900/2023.

### 2 – DO CONSELHO TUTELAR

2.1 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ

Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

(quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2** – Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único da Lei 13.010/2014, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei 8.069/90, assim como pela Lei Municipal nº 429/2014 e 688/2019;

**2.3** – O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra visa preencher vaga de suplente;

**2.4** – Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**3.1** Por força do dispositivo no art.133, da Lei nº 8. 069/90, e do art. 49 da Lei Municipal nº 429/2014, nº 688/2019 e nº 900/2023 os candidatos a Conselheiro deverão efetuar o registro de candidatura no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, preenchendo o Termo de Registro de Candidatura e apresentando os seguintes documentos: A – Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitido pelo Cartório da Comarca de Marilândia do Sul;

B – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

C – Residir no município de Mauá da Serra há mais de 02 (dois) anos, preencher a Declaração de residência fornecida pela comissão eleitoral;

D– Certificado de quitação eleitoral e ou apresentar cópia do último comprovante de votação e cópia do título de eleitor no município de Mauá da Serra;

E - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;

F - Apresentação de declarações, certidões, atestados e outros documentos que comprovam a experiência com reconhecimento de firma do declarante que comprovam a experiência com crianças e adolescentes por no mínimo um ano;

G - 01 foto 3x4 recente;

H – Cópia da cédula de identidade e CPF;

I – Cópia comprovante de residência atualizado dos últimos três meses anteriores à publicação deste Edital ( abril, maio ou junho);

J – Estar quites com as obrigações militares apresentando comprovante de quitação do serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

K – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

**3.1.1** – Os documentos serão entregues em uma via.

### 4 – DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

**4.1-** As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período entre 14/07/2025 a 31/07/2025 no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situado na Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial, Mauá da Serra/PR, no horário das 8:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 horas à 16:30 horas.

a-) A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no item anterior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

b-) Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

c-) No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

**4.2** – A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**4.3** – Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**4.4** – As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 5- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**5.1** - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 01/08/2025, por meio de edital, afixada no CRAS e Diário Oficial a lista com os nomes dos inscritos. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação.

**5.2** - A relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

## 6 – DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**6.1** – Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**6.2** - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação (se houver);

**6.3** – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para o pleito, com cópia ao Ministério Público;

**6.4** – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documentos apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 7 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**7.1** A prova objetiva de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado e conhecimento básico de informática, será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

**7.1-** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova

**7.2** - A prova objetiva será aplicada no dia **17 de Agosto de 2025**, sendo que horário e o local serão divulgados quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação do local e horário da prova.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

**7.3** - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto). O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

**7.4** – O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no primeiro dia útil (18/08/2025) após a realização da referida prova, mediante edital afixado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Diário Oficial.

**7.5** – Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, a ser encaminhada a Comissão Eleitoral da Eleição, no prazo de 01(um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do gabarito.

**7.6** – Analisados os recursos, a relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 20/08/2025.

### **8 – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** – A Comissão Especial Eleitoral convocará no dia 21/08/2025 os candidatos habilitados para uma reunião, para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição.

**8.2**– A campanha eleitoral se iniciará no dia 21/08/2025, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 13/09/2025.

**8.3** – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular do pleito;

**8.4**- É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**8.5** – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**8.6** – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**8.7** – As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**8.8** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**8.9** – Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ

Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

**8.10** – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**8.11** – É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**8.12** – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**8.13** – A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantindo ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 9 – DA ELEIÇÃO

**9.1** – Não havendo impugnação a eleição para os membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 14/09/2025, no horário compreendido entre 08:00 horas às 17:00 horas, em lugar a ser divulgado em Edital específico;

**9.2** – A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Federal, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**9.3** – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua Confecção;

**9.4**- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**9.5**- As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**9.6**- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, e título de eleitor, após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**9.7** – O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**9.8** – O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**9.9** – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**9.10** – Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**9.11** – Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

**9.12** – Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

### **10 – DA MESA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, observando-se, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível.

**10.2** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**10.3** - Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

**10.4** - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados com antecedência mínima de 05(cinco) dias antes da eleição.

**10.5** – Em cada local de vocação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

**10.6** – No local de apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

### **11 – DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**11.1** – Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**11.2** – É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**11.3** – Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**11.4** – Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

### 12- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 – Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito para o cargo de titular do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

### 13 – POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

13.1 – A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, quando surgir a necessidade de convocação.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas em locais de amplo acesso ao público;

14.2 – É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

14.3 – É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.4 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.5 – O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha

Publique-se

Mauá da Serra, 11 de Julho de 2025.

**Anny Karyna Violato**  
Presidente CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

## Calendário Referente ao Edital N°001/2025 do CMDCA

- 1- Publicação do Edital: **11/07/2025;**
- 2- Inscrições no Centro de Referência da Assistência Social das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas do dia **14/07/2025 à 31/07/2025;**
- 3- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: **01/08/2025;**
- 4- Impugnação de candidatura **04/08/2025;**
- 5- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para o pleito **07/08/2025;**
- 6- Prova de conhecimentos específicos: **17/08/2025;**
- 7- Divulgação do gabarito oficial da prova: **18/08/2025;**
- 8- Recursos sobre questões da prova: **19/08/2025;**
- 9- Divulgação dos candidatos aprovados na prova: **20/08/2025;**
- 10- Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso: **21/08/2025;**
- 11- Campanha eleitoral: **21/08/2025 à 13/09/2025;**
- 12- Dia da votação: **14/09/2025;**
- 13- Divulgação do resultado da votação: **15/09/2025;**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MAUÁ DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Rodrigues da Silva, s/n – Parque Industrial – CEP 86.828-000

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_.

Declaro, que resido neste município desde \_\_\_\_\_, até a presente data.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Resolução n.º 008/2025

*Convocar e regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 429/2014; 688/2019 e nº 900/2023.

#### Resolve:

**Art.1º** – Convoca e aprova o processo de escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR SUPLENTE** deste Município e dá outras providências, torna público o presente **EDITAL 001/2025**;

**Art. 2º** - Torna pública a Comissão Especial Eleitoral para a organização e coordenação do processo de Escolha do Conselho Tutelar no âmbito do município de Mauá da Serra;

**Art. 3º** - A Comissão Especial Eleitoral foi aprovada por força da Resolução nº 009/2025, de 11 de Julho de 2025.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 11 de Julho de 2025.

**Anny Karyna Violato**  
Presidente do CMDCA

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 11

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

#### Resolução n.º 009/2025

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mauá da Serra, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 429/2014; 688/2019 e nº 900/2023.

#### **Resolve:**

**Art.1º** - Constituir a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o Processo Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Mauá da Serra.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Anny Karyna Violato, representante do Poder Público;
- b) Lidiane Cristina da Silva, representante do Poder Público;
- c) Andreia Soares Coutinho, representante da Sociedade Civil;
- d) Ângela Aparecida Dziedzic , representante da Sociedade Civil;

§1º Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2025, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

**Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 11 de Julho de 2025

Edição Nº: 2927



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MAUA DA SERRA - PR

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 11 de Julho de 2025

**Anny Karyna Violato**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua José Rodrigues da Silva S/Nº - CEP 86.828-000  
Mauá da Serra - PR